



7514/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 13.505

Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18, I, “a” e 74, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada, na forma do Artigo 223, da Lei Municipal nº 1.896, a consolidação das Leis Tributárias do Município de Volta Redonda, que abrange as seguintes leis, atualizadas até Dezembro/2014.

- I – Lei Orgânica Municipal especificamente quanto ao Título IV, Capítulo II, Seção I, Artigos 137 a 154 que dispõem sobre tributos municipais.
- II – Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, contendo normas gerais de direito tributário.
- III – Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, que Institui o Código Administrativo Municipal de Volta Redonda, especificamente quanto ao Título III, Capítulos V e VI, Artigos 47 a 56.
- IV – Lei Municipal nº 1.427, de 28 de abril de 1977, que Criou a Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda.
- V – Lei Municipal nº 2.395, de 16 de fevereiro de 1989, que Institui o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, por ato oneroso de bens imóveis e direitos a eles relativos.
- VI – Lei Municipal nº 2.490, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Planta de Valores Imobiliários do Município.
- VII – Lei Municipal nº 2.491, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte.
- VIII – Lei Municipal nº 3.328, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a substituição tributária no pagamento do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.505

.02

IX – Lei Municipal nº 3.333, de 16 de junho de 1997, que autoriza o Poder Executivo a licenciar atividades econômicas em imóveis irregulares.

X – Lei Municipal nº 4.204, de 04 de outubro de 2006, que determina a conversão para o real, dos valores utilizados como base de cálculo de tributos expressos em Ufivre.

XI – Lei Municipal nº 4.422, de 04 de junho de 2008, que cria § 5º, no Artigo 14, da Lei Municipal nº 1.896.

XII – Lei Municipal nº 4.657, de 23 de março de 2010, que concede Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para a construção, e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBIM, na aquisição de Imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, conforme Artigo 3º, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 11.977, de 07 / julho / 2009, para as famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal.

XIII – Lei Municipal nº 4.674, de 23 de março de 2010, que estipula normas processuais administrativas a serem obedecidas pelos recursos decorrentes de autuações procedidas pelo PROCOM/VR.

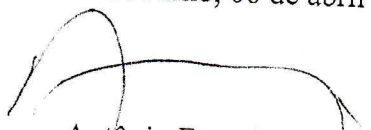
XIV – Lei Municipal nº 4.841, de 16 de dezembro de 2011, que disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos Artigos 166, da Lei Municipal nº 1.896, e dá outras providências.

XV – Lei Municipal nº 5.059, de 03 de junho de 2014, que altera o § 2º, do Artigo 84, da Lei Municipal nº 1.896 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.784.

XVI – Lei Municipal nº 5.073, de 14 de agosto de 2014, que acrescenta Inciso VII, ao Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 – Código Tributário.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2015.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal